



LEI Nº 2092, DE 21 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 19/03/75, PDO-
MULGA a seguinte lei,.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de financiamento, nas condições prescritas nesta lei, as seguintes máquinas e equipamentos, destinados à execução de obras e serviços de interesse público:- 2 (dois) / tratores, com equipamentos complementares; 1 (uma) motoniveladora de fabricação nacional, com equipamentos complementares; / 1 (um) "traxcavator", com equipamentos complementares; 1(uma) / carregadeira frontal de rodas, com equipamentos complementares; e 2 (dois) rolos compressores de três rodas de aço, com sistema de espargimento de água em todas as rodas.

Parágrafo único - O conjunto de equipamentos / discriminados neste artigo poderá sofrer modificações por imposição técnica, contingências de mercado, flutuações excessivas de preço ou prazos inconvenientes de entrega, à critério do Executivo, desde que:-

I - não fique substancialmente alterada a configuração especificada de máquinas;

II - não haja acréscimo superior a 10% (dez por cento) no valor total da operação.

Art. 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e até a importância de Cr\$...... 2.884.532,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminada: / principal - Cr\$ 1.960.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros), e encargos financeiros - Cr\$ 924.532,00 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros).

Art. 3º - Para a obtenção do empréstimo a que se refere o artigo anterior, e para seu pagamento e mais encargos, conforme referido nesta lei, serão seguidas as disposições previstas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974.



fls. 2

Art. 4º - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e normas processuais pelo Decreto-Lei / nº. 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 5º - Para o serviço da dívida, incluindo / pagamento do preço do equipamento, amortização do empréstimo e encargos complementares, fica suplementada a dotação orçamentária 605 - 41.30.42-01 - "Tratores e equipamentos rodoviários", até o valor de Cr\$ 1.571.685,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), usando-se como fonte de recursos a anulação parcial da dotação 502-41.13.90-01 - "Execução do Plano Viário", no valor de Cr\$ 801.685,00 / (oitocentos e um mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), e total da dotação 605-41.12.42 - "Pavimentação da Estrada do Santo Antonio" no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 6º - Os orçamentos dos exercícios vindouros consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA / PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos